



- **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2025 – CMG.**
- **MODALIDADE: COTAÇÃO ELETRÔNICA N° 004/2025 - CMG.**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2025/2938464 - CMG.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2025 – CMG,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA  
GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A  
EMPRESA N R SERVIÇOS DE CERTIFIC DIGITAL  
LTDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66.087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **N R SERVIÇOS DE CERTIFIC DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.829.740/0001-50, estabelecida na Av. Generalíssimo Deodoro, 962 CEP 66055-240 Nazaré, Belém/PA, Tel: (91) 3223-0211, neste ato representada por **NURRANY DE SOUSA PORTILHO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, CPF nº 300.946.742-72, RG nº 1788994, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado no Passagem Santa Teresinha (Conj. Império Amazônico), 30, Altos, Souza, Belém, PA, CEP 66613760, Brasil, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** O presente contrato é oriundo da **Cotação Eletrônica: 004/2025 - CMG**, processo administrativo nº 2025/2938464, em observância as disposições do art. 75, II da Lei Federal 14.133/21 c/c artigo 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 2.787/2022 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa especializada no fornecimento de Certificado Digital do tipo A3 e-CPF, com Token USB, e Certificado Digital A1 e-CNPJ, padrão ICP-Brasil, para atender as necessidades desta Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



**2.2** Este Instrumento se vincula a Cotação Eletrônica: 004/2025 - CMG citado na cláusula primeira, a proposta vencedora e aos anexos desses documentos.

**2.3** Objeto da contratação e suas especificações:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Total</b>
<b>1</b>	Aquisição de Certificado Digital A3, e-CPF, padrão ICP-Brasil, com validade de 36 meses.	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
<b>2</b>	Aquisição de Certificado Digital A3, e-CPF, padrão ICP-Brasil, com TOKEN USB, com validade de 36 meses.	03	R\$ 495,00	R\$ 1.485,00
<b>3</b>	Aquisição de Certificado Digital A1, e-CNPJ, padrão ICP-Brasil, com validade de 12 meses.	01	R\$ 251,00	R\$ 251,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 1.986,00</b>

**2.4 Das especificações técnicas dos Certificados Digitais tipo A3 e A1**

**2.4.1** O Certificado Digital deverá ser emitido por Autoridade Certificadora ou Autoridade de Registro (AR) homologada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

**2.4.2** O Certificado Digital deve ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil e legislação correlata.

**2.4.3** Com chave criptográfica gerada com tamanho mínimo de 2048 bits.

**2.4.4** Prazo de validade de 36 (trinta e seis) meses para certificados tipo A3 e de 12 (doze) meses para certificados tipo A1, a partir de sua emissão. Poderá ser emitido em qualquer momento da vigência do contrato.

**2.4.5** Fornecimento de mídias criptográficas, para armazenamento do par de chaves e certificado em dispositivo portátil nos Tokens USB.

**2.4.6** Compatível com acesso a serviços eletrônicos dos principais portais dos Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, notadamente, instituições financeiras, órgãos arrecadadores, processos administrativos e judiciais eletrônicos e compras públicas.

**2.4.7** Deve permitir sua utilização para assinatura de documentos e e-mails, autenticação de cliente e realização de "login" em redes internas de sistemas.

**2.4.8** O serviço de emissão dos Certificados Digitais será realizado mediante prévia requisição formal, através dos canais de comunicação informados pela empresa Contratada, ou mediante apresentação de cronograma de execução pela LICITANTE.

**2.5 A mídia criptográfica (Token USB) deverá ser capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP Brasil:**

**2.5.1** Ser totalmente compatível com as especificações do certificado digital do tipo A3;

**2.5.2** Possuir conector USB (Universal Serial Bus) Tipo A 2.0 (ou superior compatível com 2.0);



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



- 2.5.3** Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura;
- 2.5.4** Seguir as regras estabelecidas para o nível 3 (ou superior) de segurança do padrão FIPS140-2 e também ser aderente às demais normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
- 2.5.5** Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de no mínimo 64 Kbytes;
- 2.5.6** Ter suporte à tecnologia de chaves pública/privada (PKI), com geração "on board" do par de chaves RSA de, no mínimo, 2048 bits;
- 2.5.7** Possuir carcaça resistente à água e à violação.

**2.6 A Autoridade Certificadora deverá fornecer driver e programa de gerenciamento para o sistema operacional windows 10 e versões superiores, nas suas versões de 32 e 64 bit compatível com o certificado digital emitido:**

- 2.6.1** Permitir criação de senha de acesso ao dispositivo de, no mínimo, 04 (quatro) caracteres;
- 2.6.2** Permitir geração de chaves, protegidas por PINs ("Personal Identification Number"), compostos por caracteres alfanuméricos;
- 2.6.3** Permitir gravação de chaves privadas e certificados digitais que utilizam a versão 3 do padrão ITU-T X.509 de acordo com o perfil estabelecido na RFC 3280;
- 2.6.4** Permitir inicialização e reinicialização da mídia digital escolhida, mediante a utilização de PUK ("PIN Unlock Key");
- 2.6.5** Suportar, pelo menos, os seguintes navegadores: Microsoft Internet Explorer, Firefox e Google Chrome;
- 2.6.6** Bloquear o dispositivo após cinco tentativas de autenticação com códigos inválidos;
- 2.6.7** Avisar ao titular do dispositivo, a cada vez que uma função for ativada, utilizando a sua chave privada. Nesse caso, deverá haver autenticação para liberar a utilização pretendida;
- 2.6.8** Bloquear a exportação da chave privada, condicionando as transações que forem utilizadas dentro da mídia criptográfica;
- 2.6.9** O software de gerenciamento do dispositivo deverá estar no idioma Português do Brasil e deve permitir:
  - a)** Gerenciamento do dispositivo;
  - b)** Exportação de certificados armazenados no dispositivo;
  - c)** Visualização de certificados armazenados no dispositivo;
  - d)** Reutilização de dispositivos bloqueados, por meio da geração de nova senha de acesso, através de senha PUK.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, FORMA e HORA DO FORNECIMENTO DA LICENÇA**



- 3.1** O bem deve ser entregue SOB DEMANDA, conforme necessidade da Casa Militar da Governadoria, dentro do prazo de vigência contratual, mediante solicitação, devendo a contratada emitir o certificado em tempo não superior a 03 (três) dias úteis.
- 3.2** Os canais de atendimento deverão estar disponíveis de segunda-feira a sexta-feira, de 8h as 18h, para atendimentos (presencial e Online por videoconferência) de emissão de certificados, suporte à usuários, etc.;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1** O valor global do contrato é **R\$ 1.986,00 (mil novecentos e oitenta e seis reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1** As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme descrição abaixo:

Atividade	8338 - Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa	3.3.90.40.13 – Serv. de Tecno. da Infor. e Comun. – Pessoa Jurídica / Emissão de Certificados Digitais 3.3.91.40.13 – Serv. de Tecno. da Infor. e Comun. – Pessoa Jurídica / Emissão de Certificados Digitais
Funcional Programática	04.122.1297.8338
Fonte do Recurso	0150000001/01501000001/02500000001

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1** O contrato será reajustado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 6.2** É devido reajuste contratual apenas a cada 12 (doze) meses a contar data do orçamento estimado.
- 6.3** O reajuste será realizado de ofício pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula Sexta, item **6.1**.
- 6.4** O reajuste será automático e independe de requerimento da **CONTRATADA**.
- 6.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.6** O reajuste será realizado por simples apostila.
- 6.7** Caso o índice do item **6.1** venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as **PARTES** elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



- 7.1 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2 O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 7.3 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados serão obrigatoriamente informados ao **CONTRATANTE**.
- 7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** adote as medidas para saneamento das pendências.
- 7.5 Na hipótese do item 7.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**.
- 7.6 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 7.7 A regularidade fiscal da **CONTRATADA** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.8 A constatação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 7.9 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.8, a **CONTRATADA** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, assegurando o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**.
- 7.10 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.
- 7.11 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.
- 7.12 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 7.13 A inadimplência da **CONTRATADA** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



**7.14** O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**7.15** A **CONTRATADA** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a **CONTRATADA** é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

**7.16** Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**7.17** A **CONTRATADA** deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC.

**7.18** No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VNF , Onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: É o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é o valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC, (IBGE) e do IGDPI(FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é:

$$I = [ ( \text{INPC} + \text{IGPDI} ) / 2 ] / 365.$$

- a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casa decimais;
- b) Na hipótese de extinção IPCA, será utilizado o índice que vier a substituí-lo.
- c) Os prazos para pagamentos definidos desta Cláusula ficarão suspenso enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual - LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, e razão do **CONTRATANTE** não ter dado causa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**8.1** A contratada prestará suporte técnico em relação aos bens indicados nos itens 1, 2 e 3, para sanar vícios e corrigir problemas referentes ao objeto desta contratação, sem custo para a administração pública;

**8.2** O suporte deverá estar disponível à distância (atendimento remoto), por quaisquer meios seguros de comunicação, incluindo telefone, internet, e-mail; e presencial na sede da **CONTRATADA**, devendo ser prestado no horário comercial e nos dias úteis.



- 8.3 Deverá possuir serviço de abertura de chamados remoto, em caso decorrências de defeitos e/ou falhas relativas aos produtos fornecidos;

## CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DO OBJETO.

**9.1 Garantia Contratual:** Não há previsão de garantia conforme Termo de Referência.

**9.2 Garantia do Objeto:** A contratada deverá prestar a garantia de funcionamento dos Certificados Digitais pelo período de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da data de sua emissão. Para os Certificados com validade de 12 (doze) meses, a garantia de funcionamento deverá ser prestada pelo período de 12 meses, também contados a partir da data de emissão.

Essa garantia inclui suporte técnico e assistência em eventuais falhas relacionadas à ativação, instalação, utilização ou necessidade de reemissão dos certificados digitais durante sua vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- 10.1.2 Receber o objeto de contrato no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3 Notificar a **CONTRATADA** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- 10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 10.1.5 Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- 10.1.6 Aplicar a **CONTRATADA** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- 10.1.7 Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- 10.1.8 Prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 10.1.9 Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato;
- 10.1.10 Efetuar o pagamento devido pela entrega da respectiva execução do objeto dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 10.1.11 Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a Contratada possa executar o objeto deste contrato conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.12 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da Contratada às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do CMG;



**10.1.13** Aplicar as penalidades previstas neste instrumento, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**10.2 São obrigações da CONTRATADA:**

**10.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.

**10.2.2** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

**10.2.3** Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** na região metropolitana de Belém/PA para representá-lo na execução do contrato.

**10.2.4** A indicação do preposto da **CONTRATADA** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

**10.2.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

**10.2.6** Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequado para a execução do serviço, necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.

**10.2.7** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**10.2.8** Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da **CONTRATADA**.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contrato.

**10.2.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

**10.2.10** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- 10.2.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 10.2.12** Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 10.2.13** Não permitir:
1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
  2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 10.2.14** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 10.2.15** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstos na legislação.
- 10.2.16** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 10.2.17** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2.18** Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal;
- 10.2.19** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.20** Entregar os certificados digitais conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- 10.2.21** Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir qualidade ao atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos;
- 10.2.22** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- 10.2.23** Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do Contratante, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do objeto;
- 10.2.24** Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas;

- 10.2.25** Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o Contratante;
- 10.2.26** Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- 10.2.27** Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Contratante;
- 10.2.28** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;
- 10.2.29** Apresentar no protocolo do Contratante as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com a relação de incidentes;
- 10.2.30** Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto.
- 10.2.31** Caberá à empresa contratada providenciar toda a infraestrutura necessária para emissão dos certificados;
- 10.2.32** A **CONTRATADA** deverá apresentar relação contendo o endereço e horário de funcionamento de seus postos de atendimento vinculados e habilitados a emitir certificados digitais ICP-Brasil tipo A3 e A1, sendo indispensável o credenciamento de ao menos um posto de atendimento no município de Belém/PA, para fins de atendimento presencial e fornecimento dos dispositivos criptográficos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES POR DANOS.**

- 11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros é exclusivamente sua.
- 11.3** O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

- 12.1** Constituem infrações administrativas da **CONTRATADA** a serem punidas com as seguintes sanções:

---

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

e-mail: dase@cmg.pa.gov.br

**Identificador de autenticação:** cc31f3bc-9734-4aec-a077-bc4ee22999d8



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PENALIDADE</b>
<p><b>a.</b> Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p>	<p><b>Advertência*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Impedimento de licitar e contratar</i>”.</p>
<p><b>b.</b> Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao <b>CONTRATANTE</b> ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p><b>c.</b> Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p><b>d.</b> Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p><b>e.</b> Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p><b>f.</b> Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p>	<p><b>Impedimento de licitar e contratar*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>
<p><b>g.</b> Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p><b>h.</b> Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p><b>i.</b> Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p><b>j.</b> Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p> <p><b>k.</b> Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p>	<p><b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b></p>

**12.2** O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

<b>Multa</b>	
<b>Moratória</b>	<b>Compensatória</b>
<p><b>a.</b> <b>1%</b> sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>10 dias corridos</b>.</p>	<p><b>5%</b> sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>

**12.5** Antes da aplicação das sanções, a **CONTRATADA** será notificada para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.



**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao **CONTRATANTE**.

**12.10** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.11** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12. 846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.12** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRADA**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.13** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.14** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.15** **Multa** de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art.50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

**12.16** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).

**12.17** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



- 13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2** Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor **acréscimos ou supressões de até 25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 13.3** As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
- 13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da **CONTRATADA**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 14.2** Na hipótese do item 13.1, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.
- 14.3** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4** A extinção administrativa e consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

- 15.1** Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 15.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;
- 15.3** O servidor designado para ser fiscal desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO**

- 16.1** As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

**17.1** Observado o disposto na Cláusula Décima Sexta, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa *preferencialmente* à Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

**19.1.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato.

**19.2** Não haverá a possibilidade de prorrogação conforme consta no Termo de Referência.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**20.1** Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

**21.1** Na execução do presente Contrato é vedado a Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

**22.1. A CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da **CONTRATANTE**, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

**23.1** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº 554/2025 - AJUR/CMG, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

**24.1** De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

**25.1** O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

**25.2** No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

**25.3** Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

- Contratada: N R SERVICOS DE CERTIFICACAO DIGITAL LTDA

Endereço: Av. Generalissimo Deodoro, 962 CEP 66055-240 Nazare, Belém/PA; Contato: (91) 3223-0211; E-mail:[belemcertificadora@gmail.com](mailto:belemcertificadora@gmail.com).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- Contratante: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA; Contato: (91)3251-2522; E-mail: [dac@cmg.pa.gov.br](mailto:dac@cmg.pa.gov.br).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO**

**27.1** É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato, observando o disposto na cláusula 17.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 07 de outubro de 2025.

**OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM**  
**CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA**  
**CONTRATANTE**

N R SERVICOS DE  
CERTIFICACAO DIGITAL  
LTDA:40829740000150

Assinado de forma digital por N R  
SERVICOS DE CERTIFICACAO DIGITAL  
LTDA:40829740000150  
Dados: 2025.10.07 10:23:03 -03'00'

**N R SERVIÇOS DE CERTIFIC DIGITAL LTDA**

CNPJ 40.829.740/0001-50

**CONTRATADA**

DIEGO DE JESUS LIMA BORGES  
CPF Nº 007.492.892-95  
**Testemunha 01**

SOLANGE REGINA OEIRAS DA SILVA  
CPF Nº 319.606.772-68  
**Testemunha 2**



## ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2938464

Anexo/Sequencial: 47

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

**Assinatura(s) do Documento:**

**Assinado eletronicamente por:** OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, **CPF:** \*\*\*.691.858-\*\*

**Em:** 07/10/2025 12:00:03

**Aut. Assinatura:** ca0b642c0e4ef8237c70a9d93f4dda016ddba9b2dc58dc11e5c0d373635d7c97

**Assinado eletronicamente por:** Diego de Jesus Lima Borges, **CPF:** \*\*\*.492.892-\*\*

**Em:** 07/10/2025 12:27:18

**Aut. Assinatura:** 02db1935800490a1f8544393b058d785f4eb77c78d5f3f193651c26ced246881

**Assinado eletronicamente por:** SOLANGE REGINA OEIRAS DA SILVA, **CPF:** \*\*\*.606.772-\*\*

**Em:** 07/10/2025 12:52:39

**Aut. Assinatura:** b104482ce2bf9e65edf42203b2cc239099f3dc3c69565f8aa32bc73ad63e6d6e



**Identificador de autenticação:** cc31f3bc-9734-4aec-a077-bcaee22999d8

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>